



TC nº 72-001.557.11-01

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

Acompanham TCs 72.001.045.11-91, 72.001.120.11-05,
72.001.197.11-30, 72.001.456.11-96 e 72.001.658.11-00.

2.759ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 12/12/2014

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.117.12-81 e 72.001.631.13-16, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos às contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, referentes ao exercício de 2010.

CONSIDERANDO a regularidade das demonstrações contábeis, afiançada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em função de sua adequação à legislação pertinente e consistência dos controles;

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas não foram suficientes para macular as contas em seu conjunto, impedindo sua aprovação,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativas ao exercício financeiro de 2010, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em expedir as determinações a seguir enumeradas, na forma como redigidas no relatório anual de fiscalização que instrui os autos, mantendo sua numeração para efeito de remissão e cumprimento pela auditada (fls. 117/118 dos autos):

- 9.1 – Atentar para a elaboração superestimada do Orçamento no que se refere às sentenças judiciais e indenizações e restituições, de forma a compatibilizá-lo com a sua execução (item 3.2).

- 9.4 – Proceder à correta classificação da conta Valores Pendentes a Curto Prazo (item 5.3.1).

- 9.7 – Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo (item 5.3.2.a).



- 9.8 – Efetuar levantamento das pensões em aberto (Créditos a Receber – Pensões) e compatibilizar o saldo com os registros contábeis (5.3.2.a).

- 9.12 – Ajustar o valor da Reserva de Reavaliação composta por Edificações, Benfeitorias e Terreno. (item 5.5)

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto do Relator, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempla, órgão ao qual se vincula administrativamente o Ipem, recomendando que adote as providências que se entenderem cabíveis, no âmbito do Executivo Municipal.

Apresentou declaração de voto o Conselheiro JOÃO ANTONIO, com ressalvas à matéria relativa ao teto constitucional.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO e SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro